

AJUSTE DIRETO - *“Prestação de serviços de verificação de despesas executadas por beneficiários nacionais integrados em parcerias responsáveis pela execução de operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia (CTE) - verificação das despesas da Operação SOE4/P1/F0986 - Tr@nsNet – Modelo de Living-Lab para uma Transição Ecológica através da Integração e Interconexão de Redes Heterogéneas Complexas, da responsabilidade do beneficiário Universidade da Beira Interior”.*

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***“Prestação de serviços de verificação de despesas executadas por beneficiários nacionais integrados em parcerias responsáveis pela execução de operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia (CTE) - verificação das despesas da Operação SOE4/P1/F0986 - Tr@nsNet – Modelo de Living-Lab para uma Transição Ecológica através da Integração e Interconexão de Redes Heterogéneas Complexas, da responsabilidade do beneficiário Universidade da Beira Interior”***, de acordo com descrição efetuada nas Especificações Técnicas (mínimas) descritas na Parte II do Caderno de Encargos que, para todos os efeitos, constitui parte integrante do presente Caderno de Encargos.

2 - O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 79212000-3, Serviços de Auditoria.

Cláusula 2^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3^a

Valor para efeitos de procedimento

1 - O preço base é de **4.000,00 €** (quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para todo o período de execução do contrato, conforme disposto no ponto 1 das Especificações Técnicas (mínimas) descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

2 - Será causa de exclusão que o valor da proposta seja superior ao preço base.

Cláusula 4ª

Caução

A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 5ª

Seguros do prestador de serviços

1 - O adjudicatário/prestador de serviços obriga-se a efetuar a cobertura, através de contratos de seguros, dos riscos relacionados com os elementos da equipa por si afetos à prestação de serviços.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário/prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias (seguidos).

3 - O adjudicatário garante, nos termos que estabelece o artigo 87º do EOROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das funções objeto do presente procedimento, mediante contrato de seguro a apresentar ao adjudicatário.

Cláusula 6ª

Execução do contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral do serviço à Universidade da Beira Interior, em conformidade com os respetivos termos e condições de execução, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A execução do contrato terá início na data da assinatura do contrato e término a 31-12-2023.

Cláusula 7ª

Preço Contratual/Condições de pagamento

1 - Pela prestação do serviço, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento será efetuado nos seguintes termos:

- a)** 50% em 2022, após a verificação, pelo adjudicatário, das despesas da 1ª Declaração de Gastos, submetida pela UBI (entidade adjudicante) na plataforma SUDOE.

b) 50% em 2023, no mês de término do Projeto.

2 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3 - O preço referido no número um da presente Cláusula terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

4 - Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 8ª

Obrigações do adjudicatário

1 - Constituem obrigações da entidade prestadora de serviços:

a) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

b) Tanto a entidade contratada quanto o perito que preste os serviços, no caso de se tratar de entidades distintas, garantirão o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento por força da relação contratual de prestação de serviços, relativas à atividade da Universidade da Beira Interior ou de terceiros.

c) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Verificação superveniente de conflito de interesses

1 - Caso o perito que preste os serviços verifique durante a sua execução a existência de conflitos de interesses, designadamente, mas não exclusivamente, emergentes

a) da existência de relação direta ou indireta, ou qualquer interesse pessoal ou patrimonial, direto ou indireto, próprio, ou como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa, ou do seu cônjuge ou pessoa com quem viva em economia comum, ou parente em linha reta ou até ao 2.º grau em linha colateral, na(s) entidade(s) cujo(s) projeto(s) serão acompanhados ao abrigo do presente procedimento;

b) da verificação de situações potencialmente conflitantes em matéria de propriedade intelectual;
deverá abster-se de prosseguir na execução dos serviços.

2 - O incumprimento do disposto no número anterior é suscetível de gerar responsabilidade civil para o infrator, com a correspondente obrigação de indemnizar os lesados nos termos da lei.

Cláusula 10^a

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 11^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

M

Cláusula 12^a

Resolução por parte da entidade adjudicante/contratante público

- 1** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário/prestados de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
- 3** - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 13^a

Resolução por parte do adjudicatário/prestador de serviços

- 1** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/prestador de serviços, pode resolver o contrato quando qualquer montante em dívida exceda 15% do preço contratual, excluindo juros.
- 2** - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3** - No caso previsto no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido, mediante declaração enviada à entidade adjudicante/UBI, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14^a

Comunicações e notificações

- 1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
- 2** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do futuro contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 16^a

Conteúdo do Contrato

1 - O contrato, que será reduzido a escrito e assinado pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada.

2 - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4 - Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 17^a

Gestor do contrato

1 - Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2 - O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3 - A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 18^a

Legislação aplicável e foro competente

1 - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3 - Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (Mínimas)

1. Objeto da Consulta

Verificação de despesas executadas por beneficiários nacionais, integrados em parcerias responsáveis pela execução de operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia (CTE).

Operação TR@NSNET da responsabilidade do beneficiário Universidade da Beira Interior.

As despesas a verificar estão orçamentadas em 170.450,03 euros, com data de início em 01/10/2020 e conclusão em 31/03/2023.

Estas ações regem-se pela Norma Técnica 1 da OROC para Auditorias em Programas de Cooperação Territorial Europeia.

A verificação das despesas obedecerá também às orientações emitidas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.) sobre esta matéria e às demais orientações das autoridades de gestão do PO INTERREG SUDOESTE.

A prestação de serviços será feita em regime de completa independência funcional e hierárquica em relação ao beneficiário.

A celebração de contrato, de acordo com a minuta fornecida pela Agência, I.P., fica pendente de reconhecimento do controlador externo pela Agência, I.P. com base no questionário fornecido para o efeito.

2. Enquadramento

Os Programas de Cooperação Territorial Europeia, concretizam-se através de operações executadas por beneficiários localizados em diversos países sob a coordenação de um deles (beneficiário principal).

As condições de execução da operação são objeto de um contrato de subvenção celebrado entre o beneficiário principal e a autoridade de gestão do Programa e um contrato de parceria celebrado entre os beneficiários.

Portugal optou por um sistema descentralizado da verificação da despesa o que implica a respetiva verificação prévia por controlador externo devidamente reconhecido pela Agência, I.P. e com orientações precisas sobre os procedimentos a adotar e relatórios a produzir.

Após a verificação do ROC, a despesa é reportada à Autoridade Nacional (Agência, I.P.) que a valida e reenvia para o beneficiário para posterior envio ao beneficiário principal, responsável pela apresentação da despesa da operação ao Secretariado Conjunto.

No âmbito do protocolo celebrado entre a Agência, I.P. e a OROC para o acompanhamento e verificação das tarefas dos controladores externos foi emitida a Norma Técnica 1.

3. Âmbito e material de suporte dos trabalhos

Âmbito:

Além da verificação exaustiva dos documentos comprovativos da despesa, na ótica da legalidade e da elegibilidade, os trabalhos de verificação incluem também:

- Apreciação prévia da normalidade constitutiva da pessoa coletiva que se configurou como beneficiário e dos respetivos órgãos sociais, de processos de contratação e dos critérios de imputação de despesa;
- Apreciação do relatório de execução com vista à verificação de coerência com as despesas reportadas e a realização das atividades, de acordo com os termos da sua aprovação na operação;
- Verificação do cumprimento dos normativos específicos em matéria de publicidade do apoio comunitário e, quando aplicável, de igualdade de oportunidades e proteção do ambiente;
- Comprovação do fornecimento efetivo do bem ou serviço;
- Confirmação contabilística das receitas geradas pela operação, quando aplicável;
- Outras avaliações de âmbito jurídico-financeiro que se configurarem oportunas;
- Verificação dos indicadores de resultados previstos na candidatura;
- Deslocação ao local em cada um dos pedidos de pagamento.

A análise de cada pedido dará origem a uma declaração do controlador, acompanhada dos documentos, em formato digital, necessários para efeitos de validação do pedido de pagamento de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimento CTE.

As reservas que possam ser suscitadas durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação das mesmas.

Material de suporte à realização da tarefa:

A base de trabalho para realização da tarefa é disponibilizada pelo beneficiário, sendo constituída, nomeadamente pelos seguintes documentos:

- Processo de candidatura e respetivas reprogramações;
- Acordo assinado entre a Autoridade de Gestão e o beneficiário principal;
- Acordo assinado entre os beneficiários da operação;

- Fundamentação de critérios de imputação de despesa;
- Lista de despesas;
- Documentos justificativos de despesa e sua quitação (fatura, recibo, cópia do cheque e extrato bancário, ordem de transferência, ordem de pagamento) com evidência da aposição de carimbo no original da fatura;
- Processos de contratação;
- Pedido de pagamento em modelos instituídos, acompanhados dos respetivos comprovativos e relatório de execução;
- Peças comprovativas das ações concretizadas no âmbito da operação, de acordo com a tipologia da despesa.

4. Prazos de execução dos trabalhos

De acordo com as condições definidas pela Autoridade de Gestão, as despesas devem ser reportadas com uma periodicidade anual.

O tempo de tratamento pelo controlador externo, da informação prestada pelo beneficiário, não deve exceder os vinte dias úteis (de acordo com o estabelecido no contrato), salvaguardadas eventuais suspensões para prestação de esclarecimentos ou apresentação de documentação em falta.

5. Requisitos mínimos

Além de estar inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas o controlador externo deve preencher os seguintes requisitos mínimos: conhecimento suficiente de inglês, francês ou espanhol de acordo com a língua adotada pelo Programa, para ler e compreender os documentos relevantes e conhecimentos na área dos financiamentos comunitários (FEDER em particular).

6. Conservação de documentos

Os documentos de prova sobre os trabalhos efetuados serão disponibilizados às entidades com responsabilidade de verificação ou controlo do Programa, quando solicitados e serão mantidos durante o período previsto nos regulamentos aplicáveis ao Programa.

O Reitor,



(Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo)